

Empresarial

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PARÁ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 633513

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os integrantes da categoria vinculada ao SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PARÁ-SAAE/PA-associados e não associados para uma Assembléia Geral Extraordinária que será realizada à Rua Ó de Almeida, 490, cjs 404/504, nesta Capital no dia 13/01/2014 do corrente ano, às 07:30 h em primeira convocação e às 08:30 h em segunda convocação, a fim de dar cumprimento a seguinte ordem do dia: a) tomar conhecimento, discutir e aprovar a proposta base para o reajustamento salarial e outras relações de trabalho entre as categorias profissional e econômica, inclusive a fixação da taxa para custeio dos encargos assistenciais do sindicato beneficiado, para vigorar no período de 1º de março de 2014

à 28 de fevereiro de 2015; b) autorizar a diretoria do SAAE/PA a firmar convenções coletivas de trabalho, ou c) a intentar dissídio coletivo caso venham a malograr as negociações com o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Pará-SINEPE/PA, ficando esclarecido que as deliberações do Plenário que obriguem a associados e não associados serão aprovadas mediante o sistema escrutínio secreto, de acordo com a alínea "e" do art 524 combinado com o art. 612, ambos da Consolidação Trabalhista.

Belém, 02 de janeiro de 2014. a) **Diretoria.**

EBATA - PRODUTOS FLORESTAIS LTDA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 633411

EBATA - Produtos Florestais Ltda, Endereço a Lote 13 Quadra 06 Setor B Icoaraci, Belém -PA, CNPJ: 15.294.432/0001-20, tornar público que recebeu da SEMA a LO (Licença de Operação) de Geração de Energia sob nº 8046/2013, com val. de 12/12/2014.

ESTALEIROS PADRE JULIÃO LTDA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 633426

CNPJ 05.442.439/0001-98, torna público que recebeu da SEMA LO nº 8015/2013 da atividade Instalação portuária privada para movimentação de cargas gerais e cargas perigosas, com validade até 19/12/2014, no Município de Belém/PA.

FRIGORÍFICO SANTOS E VIANA LTDA - ME NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 633429

Instalada na Rod. PA 254, KM 19 S/N, Comunidade De Cipoal, Município de Óbidos/PA, torna público que requereu a SEMA/PA através do processo nº 2013/40726, a renovação da **Licença de Operação nº 6277/2012**, para atividade de **MATADOURO /FRIGORÍFICO**.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 633510

Recebeu da SEMA/PA, L. P. nº 1.365/2013 para Jardins Zoológicos, situado na Av. João Paulo II, Parq. Est. do Utinga, Curió - Utinga, Belém/PA. Proc. Nº 23.515/13.

PARÁ PIGMENTOS S.A. CNPJ/MF nº 33.931.510/0003-01 - NIRE 153000164-10 TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 94/2013

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E PARÁ PIGMENTOS S.A.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, pessoa jurídica de direito público da administração direta, inscrita no CNPJ nº 34.921.783/0001/68, com sede na Trav. Lomas Valentinas, nº 2717, CEP nº 66095-770, Belém/PA, neste ato representada por seu Secretário **JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3207441-SSP/PA e do CPF nº 039.809.872-72, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **PARÁ PIGMENTOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 33.931.510/0003-01 e Inscrição Estadual nº 15.182.852-0, com sede na Rodovia PA 256, KM 56 – Ramal de acesso a mina PPSA, s/n, zona rural, Município de Ipixuna do Pará/PA, neste ato representada por seus diretores **MARCOS FERNANDO DIAS MOREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, portador da cédula de identidade nº 53454-D CREA/PA e do CPF nº 541.684.146-04, com endereço profissional na Rodovia PA 483 – KM 20 – s/n, Vila do Conde, Município de Barcarena, CEP 68445-000 e **LAURENT GILLES JEAN ZAGO**, francês, casado, administrador, portador da cédula de identidade RNE nº V089122-F e do CPF nº 051.721.257-95, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, nº 1508, apto 1302, Bairro Batista Campos, CEP: 66035-350, nesta Cidade, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**:

- Considerando a exploração florestal no Estado do Pará como uma matriz de desenvolvimento regional dependente da harmonia entre as normas ambientais vigentes e a continuidade do processo de desenvolvimento social em bases sustentáveis;
- Considerando o texto da Lei nº 12.651/2012, instituidora do Código Florestal, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, alterada pela Lei 12.727/2012, sobretudo o disposto nos arts. 12 e 66;
- Considerando o disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, conferindo aos órgãos públicos legitimados a prerrogativa para celebrar com o interessado **compromisso ambiental para adequar suas condutas às exigências legais**, mediante cominações, tendo inclusive eficácia de título executivo extrajudicial;
- Considerando o previsto na Lei 9.605/98, especialmente em seu art. 79-A, bem como o consolidado em seu regulamento, o Decreto nº 6.514/2008; e
- Considerando o laudo técnico do GEOTEC – Geoprocessamento de Tecnologia, do processo nº 2013/123, atestando a imperiosidade de recomposição de 557,377825ha no interior da área de reserva legal e 19,968465ha da área de preservação permanente do imóvel.

Firmam o presente **Termo de Compromisso Ambiental**, com força de título executivo extrajudicial, com amparo no parágrafo 6º, artigo 5º, da Lei nº 7.347/1985 e no art. 79-A, da Lei nº 9.605/98, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO.

Consiste na recomposição de 557,377825ha no interior da área de reserva legal e 19,968465 ha da área de preservação permanente do imóvel, este com área total de 3.793,1018ha registrados no **Cartório Antonio Carvalho – Tabelionato Oficialato e demais Cargos anexos Cidade e Comarca de São Domingos do Capim – Estado do Pará, sob as matrículas nº 138, folhas 135, livro 2-A1; nº 215, folhas 214, livro 2-A1; nº 216, folhas 215, livro 2-A1; nº 217, folhas 216, livro 2-A1; nº 218, folhas 217, livro 2-A1.**

SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

Fulcra-se na Lei nº 12.651/2012, em seus arts. 12 e 15, §1º, assim como no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 79-A da Lei nº 9.605/98 e em seu regulamento, o Decreto nº 6.514/2008, tudo em consonância com o laudo técnico do GEOTEC – Geoprocessamento de Tecnologia, do processo nº 2013/123, atestando a imperiosidade de recomposição de 557,377825ha no interior da área de reserva legal e 19,968465ha da área de preservação permanente do imóvel.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

a) São deveres da **COMPROMISSÁRIA**:

1 – Apresentar, no prazo de 90 dias, projeto técnico de recuperação a ser aprovado pela SEMA conforme estabelece os arts. 7º e 8º, do Decreto Estadual nº 2099/2010, observada as normas contidas no art. 8º do mesmo decreto.

2 – Averbar o referido instrumento à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, podendo ser averbada uma única vez no início da recomposição, ou a cada parcela de 1/10 (um décimo), sempre após a aprovação pela SEMA do projeto técnico de recuperação;

3 – Durante o prazo para recomposição deverá ser apresentado relatório de acompanhamento (art. 7º, § 3º do Decreto Estadual nº 2099/2010) demonstrando os resultados obtidos no período.

b) Incumbe à **COMPROMITENTE** prosseguir na análise do processo nº 2013/123, ressaltando-se sua prerrogativa em suspendê-lo caso a **COMPROMISSÁRIA** se recuse à assinatura do presente instrumento ou viole alguma de suas cláusulas.

QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA.

O descumprimento, pela **COMPROMISSÁRIA**, dos prazos e obrigações constantes deste Termo, importará na:

I – cominação de pena pecuniária nos moldes da Lei nº 9.605/98 e de seu regulamento, o Decreto nº 6.514/2008, fixada em razão da conduta perpetrada pelo agente, estabelecendo-se desde já multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hectare ou fração desmatado na reserva legal e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração desmatada na área de preservação permanente;

II – No caso de descumprimento deste termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** incorrerá na multa prevista no art. 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, que estabelece multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III – Execução judicial do título, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis;

IV – Este Termo de Compromisso não inibe ou impede que a **COMPROMITENTE** exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo;

V – Este termo não impede a apuração, mediante processo administrativo perante esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente, de infração ambiental evidenciada no desmatamento de área de reserva legal e de área de preservação permanente.

QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Compromisso, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

II – A **COMPROMITENTE** poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel rural e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas, que deverão ser atendidas pela **COMPROMISSÁRIA** no prazo fixado na notificação ou requisição.

III – A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a atender, no prazo estabelecido, todas as requisições e solicitações dos órgãos de defesa ambiental federal, estadual e municipal, sempre que estes assim procederem.

IV – Em caso de transferência de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a dar ciência à outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento. Se a **COMPROMISSÁRIA** transferir a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidária com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento. Se a **COMPROMISSÁRIA** transferir tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidária com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

V – Não constituirá descumprimento do presente Termo a eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer prazos estabelecidos, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, conforme o capitulado no art. 393 da Lei 10.406/2002.

SEXTA – VIGÊNCIA

O presente termo produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência de 20 (vinte) anos, em consonância com o art. 66, § 2º da Lei nº 12.651/2012.

SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado, em extrato, às expensas da **COMPROMISSÁRIA**, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

OITAVA – DO FORO

Eventuais litígios oriundos deste Instrumento serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Belém/PA.

Por estarem de acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belém/PA, 09 de dezembro de 2013.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
– SEMA

MARCOS FERNANDO DIAS MOREIRA
LAURENT GILLES JEAN ZAGO
PARÁ PIGMENTOS S.A.

COMPROMITENTE

COMPROMISSÁRIA

Testemunhas:

AIRES HENRIQUE MATOS

MARIANA RICHTER DE MELLO